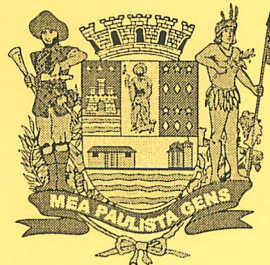


# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário na  
16ª Sessão Ordinária de  
23 / 05 / 23  
Secretário

PROJETO DE Lei N.º 46/2023-L

DATA DA ENTRADA: 18 DE MAIO DE 2023

AUTOR: ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA

ASSUNTO: ALTERA A REDAÇÃO DO §1º DO ARTIGO 3º DA LEI  
Nº 4.682, DE 27 DE JUNHO DE 2017

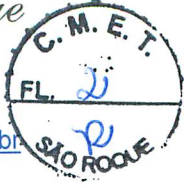
APROVADO EM: 30/05/2023, 17ª Sessão Ordinária, por unanimidade

REJEITADO EM: \_\_\_\_\_

ARQUIVADO EM: \_\_\_\_\_

RETIRADO EM: \_\_\_\_\_

OBS: Materia simples, única discussão e votação nominal.



**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 46/2023-L, DE 18 DE MAIO DE 2023, DE AUTORIA DO VEREADOR ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA**

O presente projeto de lei visa corrigir a limitação geográfica trazida pela Lei nº 4.682, de 27 de junho de 2017, ao permitir que apenas entidades da sociedade civil, associações de moradores e pessoas físicas e jurídicas, legalmente constituídas, com sedes e domicílios localizados no município.

Com a nova redação proposta neste projeto de lei, independerá do domicílio ou sede, permitindo, assim, que essas entidades e associações sejam localizadas em municípios limítrofes. Muitas vezes, a sede localiza-se no município vizinho, mas os moradores locais utilizam a praça e/ou área verde no município de São Roque.

Isso amplia o alcance do Projeto "Adote uma Praça ou Área Verde", possibilitando que mais áreas sejam revitalizadas, com melhorias urbanísticas e paisagísticas, beneficiando toda a coletividade.

Quanto mais interessados estiverem dispostos a contribuir com o bem estar de todos, melhor será para a comunidade da qual a área pertence. E, nesse sentido, não poderia me eximir em apresentar uma nova redação ao dispositivo legal para que novos projetos sejam implementados em nosso município.

Isso posto, ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA, por intermédio do Protocolo nº CETSRS 18/05/2023 - 15:17 7687/2023, de 18 de maio de 2023, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:



# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



## **PROJETO DE LEI Nº 46/2023-L**

De 18 de maio de 2023.

***Altera a redação do §1º do artigo 3º da Lei nº 4.682, de 27 de junho de 2017.***

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Altera a redação do §1º do artigo 3º da Lei nº 4.682, de 27 de junho de 2017, que " Institui o Projeto 'Adote uma Praça ou Área Verde' no Município de São Roque e dá outras providências", que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 3º (...)*

*§1º Podem participar do projeto quaisquer entidades da sociedade civil, associações de moradores e pessoas físicas e jurídicas, legalmente constituídas."*

**Art. 2º** As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 18 de maio de 2023.

**ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA  
(TONINHO BARBA)  
Vereador**



# São Roque-SP

## Legislação Digital



### LEI ORDINÁRIA Nº 4.682/2017, DE 27 DE JUNHO DE 2017

(Vide Decreto nº 8.673, de 2017) (SaoRoque-SP/DecretosMunicipais/8673-2017#art1)

Institui o Projeto "Adote uma Praça ou Área Verde" no Município de São Roque e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 049/17-E, de 19 de junho de 2017.

Autógrafo nº 4.673 de 26/6/2017. (De autoria do Poder Executivo)

O **Prefeito da Estância Turística de São Roque**, no uso de suas atribuições legais,



Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de São Roque o projeto "Adote uma Praça ou Área Verde", cujo gerenciamento se dará pelo Departamento Municipal de Planejamento e Meio Ambiente.

§ 1º A finalidade do projeto instituído nesta Lei é de executar, a expensas da iniciativa privada, melhorias urbanísticas, paisagísticas e a manutenção e conservação de áreas públicas no Município de São Roque.

§ 2º Em contrapartida a iniciativa privada poderá instalar na área pública placas publicitárias, de acordo o projeto aprovado pelo Departamento Municipal de Planejamento e Meio Ambiente.

Art. 2º Para fins de execução do projeto previsto nesta Lei, são consideradas áreas de adoção:

- I - as praças e jardins públicos;
- II - áreas verdes e canteiros centrais de avenidas;
- III - demais áreas públicas do Município, a critério do Chefe do Executivo, a serem definidas em decreto;

Art. 3º Os espaços públicos previstos nos incisos do art. 2º desta Lei poderão ser adotados por pessoas físicas ou jurídicas, para execução de intervenções estruturais que visem a realização de melhorias urbanísticas, paisagísticas, manutenção e conservação das áreas adotadas.

§ 1º Podem participar do projeto quaisquer entidades da sociedade civil, associações de moradores e pessoas físicas e jurídicas legalmente constituídas, com domicílio ou sede no Município.

§ 2º Ficam excluídas da participação do projeto as pessoas físicas ou jurídicas que:

- I - estejam suspensas ou impedidas de licitar com o Poder Público ou contratar com o Município;
- II - tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com o Poder Público;
- III - estejam impedidas de licitar e contratar com o Poder Público nos termos do art. 10, da Lei de Crimes Ambientais - Lei Federal nº 9.605 de 1998.

§ 3º As intervenções serão executadas mediante a aprovação de projeto apresentado pelo interessado devidamente aprovado pelo Município ou poderão ocorrer obedecendo a projeto paisagístico elaborado pelo Poder Público, sempre observando as finalidades urbanísticas do espaço público adotado.





Art. 4º Os interessados em participar do projeto "Adote uma Praça ou Área Verde" deverão apresentar seu pedido ao Departamento Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, que será apreciado na forma de procedimento e por comissão específica, criado por Decreto. (Vide Decreto nº 8.625, de 2017) (/SaoRoque-SP/DecretosMunicipais/8625-2017).

§ 1º No ato da apresentação do pedido, o interessado indicará o local que pretende adotar e poderá apresentar projeto paisagístico que será examinado pelo Departamento Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, conforme o § 3º do art. 2º desta Lei.

§ 2º Após o recebimento do pedido de interessado, a Prefeitura publicará comunicado na imprensa, abrindo o prazo de 5 (cinco) dias para que novos interessados pelo mesmo local apresentem seu pedido.

Art. 5º O pedido feito pelo interessado será analisado pela Comissão referida no art. 4º desta Lei e remetida para o Departamento Municipal de Planejamento e Meio Ambiente.

§ 1º Na hipótese do pedido vir acompanhado do projeto, o Departamento Municipal de Planejamento e Meio Ambiente analisará e comunicará o interessado se o mesmo foi aceito ou não.

§ 2º Caberá ao Departamento Municipal de Planejamento e Meio Ambiente realizar a análise técnica do projeto apresentado a qual ratificará ou solicitará adequações.

§ 3º Caso haja adequações a serem feitas, o interessado deverá corrigir o projeto e encaminhar para nova análise.

§ 4º Aprovado o projeto, o interessado será comunicado para apresentar-se no Departamento Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, onde receberá todas as informações para boa execução dos serviços e obras, tendo como base o projeto.

§ 5º No caso de pedido desacompanhado de projeto, o Departamento Municipal de Planejamento e Meio Ambiente providenciará o projeto a ser executado e comunicará o interessado.

Art. 6º O pedido rejeitado será arquivado, o que não impedirá o interessado de apresentar novo pedido, querendo, para o mesmo ou para outro local, a qualquer tempo.

Art. 7º O pedido aceito dará ensejo a elaboração do Termo de Cooperação "Adote uma Praça ou Área Verde".

Art. 8º A formalização da parceria para a adoção da área pública far-se-á por meio da assinatura do "Termo de Cooperação", na forma do modelo apresentado pelo Departamento Municipal de Planejamento e Meio Ambiente.

Parágrafo único. O "Termo de Cooperação" será firmado entre o Interessado/Adotante, o titular do Departamento Municipal de Planejamento e Meio Ambiente e o Prefeito do Município de São Roque.

Art. 9º A Administração Pública Municipal reserva-se o direito de exercer fiscalização contínua sobre a execução do projeto, das obras e serviços, durante toda a vigência do Termo de Cooperação, recomendando, a qualquer tempo e se necessário, as providências que deverão ser tomadas para o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais ajustadas.

Art. 10. O descumprimento das cláusulas contratuais dará ensejo à resolução do "Termo de Cooperação" antes do término do prazo concedido, caso o interessado não sane as irregularidades detectadas em prazo a ser fixado pelo Departamento Municipal de Planejamento e Meio Ambiente.

Art. 11. As benfeitorias realizadas, em qualquer tempo, sejam elas quais forem, não serão indenizadas pelo Município e passarão a integrar, desde logo, o Patrimônio Público Municipal. (Vide Decreto nº 8.673, de 2017) (/SaoRoque-SP/DecretosMunicipais/8673-2017#art6).

Art. 12. O "Termo de Cooperação" terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses. (Vide Decreto nº 8.673, de 2017) (/SaoRoque-SP/DecretosMunicipais/8673-2017#anexo1).



Parágrafo único. A prorrogação do prazo de vigência do "Termo de Cooperação" ocorrerá mediante aditivo, precedida de justificativa de interesse público.

Art. 13. A cessação da execução do projeto de adoção da área pública dar-se-á:

I - voluntariamente, pelo adotante, ou, ainda, pelo Poder Público Municipal, mediante comunicado formal com antecedência de 30 (trinta) dias à outra parte;

II - coercitivamente, a qualquer tempo mediante notificação do Poder Público Municipal, por descumprimento, pela pessoa ou entidade, das finalidades do projeto;

III - discricionariamente, pelo Poder Público Municipal, por interesse público superior devidamente fundamentado, sem que caiba qualquer indenização ao adotante.

§ 1º O desligamento do projeto obrigará à retirada das placas publicitárias e dos demais materiais e equipamentos instalados na área pública, pelo próprio adotante, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias da publicação do ato que cessar a execução do projeto.

§ 2º Não se incluem no rol de materiais e equipamentos referidos no parágrafo anterior os acréscimos ao patrimônio público municipal decorrentes da execução do projeto aprovado (mobiliário urbano), passando a integrar o acervo de bens públicos do Município para todos os efeitos desde a sua implantação.

Art. 14. Fica instituído o título entidade, empresa ou pessoa "Amigo de São Roque", àquelas que se destacarem na implantação de melhorias, manutenção e conservação das áreas públicas adotadas.

§ 1º A outorga do título previsto no **caput** deste artigo será encaminhada para a Câmara dos Vereadores, a fim de ser submetida a votação na forma do art. 20, XI da Lei Orgânica Municipal;

§ 2º A outorga do título previsto será avaliada após 6 meses de vigência do "Termo de Cooperação", na forma regulamentada em Decreto.

Art. 15. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de São Roque, 27/6/2017.

Claudio José de Góes

Prefeito

Publicada em 27 de junho de 2017, no Gabinete do Prefeito.

Aprovado na 21ª Sessão Ordinária de 26/6/2017.

/lco.-

\* Este texto não substitui a publicação oficial.

Voltar



# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



## COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER Nº 85 – 25/05/2023

Projeto de Lei Nº 46/2023-L, 18/05/2023, de autoria do Vereador Antonio José Alves Miranda.

Relatora: Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso.

O presente Projeto de Lei "Altera a redação do §1º do artigo 3º da Lei nº 4.682, de 27 de junho de 2017".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2023.

**CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO**  
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

**GUILHERME ARAÚJO NUNES**  
PRESIDENTE CPCJR

**WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE**  
VICE-PRESIDENTE CPCJR

**MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA**  
MEMBRO CPCJR

**PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JUNIOR**  
MEMBRO CPCJR



## Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



### Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

**Documento:** Parecer Nº 85/2023 ao Projeto de Lei Nº 46/2023

**Assunto:** Parecer ao Projeto de Lei Nº 46/2023 - Altera a redação do §1º do artigo 3º da Lei nº 4.682, de 27 de junho de 2017

Assinante	Data
GUILHERME ARAUJO NUNES 399.697.778-66	30/05/2023 15:23:48
WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE 458.903.098-54	30/05/2023 15:23:57
CLAUDIA RITA DUARTE PEDROSO 020.905.228-79	30/05/2023 15:24:03
MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA 203.278.198-04	30/05/2023 15:24:08
PAULO ROGERIO NOGGERINI JUNIOR 487.155.598-40	30/05/2023 15:24:12



# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



## COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER, TURISMO E MEIO AMBIENTE

**PARECER Nº 29 – 25/05/2023**

**Projeto de Lei Nº 46/2023-L**, 18/05/2023, de autoria do Vereador Antonio José Alves Miranda.

**RELATOR:** Vereador Diego Gouveia da Costa.

O presente Projeto de Lei “Altera a redação do §1º do artigo 3º da Lei nº 4.682, de 27 de junho de 2017”.

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu parecer FAVORÁVEL.

Após análise do Projeto de Lei verificamos, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, que inexistem óbices quanto ao mérito da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2023.

**DIEGO GOUVEIA DA COSTA**  
RELATOR CPECLTMA

A Comissão Permanente de Educação, Cultura, Lazer, Turismo e Meio Ambiente aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

**PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JUNIOR**  
PRESIDENTE CPECLTMA

**ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA**  
VICE-PRESIDENTE CPECLTMA

**JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS**  
MEMBRO CPECLTMA

**CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO**  
MEMBRO CPECLTMA



## Câmara Municipal de São Roque

www.camaraoroque.sp.gov.br



### Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

**Documento:** Parecer Nº 29/2023 ao Projeto de Lei Nº 46/2023

**Assunto:** Parecer ao Projeto de Lei Nº 46/2023 - Altera a redação do §1º do artigo 3º da Lei nº 4.682, de 27 de junho de 2017

Assinante	Data
PAULO ROGERIO NOGGERINI JUNIOR 487.155.598-40	30/05/2023 15:24:24
ANTONIO JOSE ALVES MIRANDA 087.500.255-20	30/05/2023 15:24:30
DIEGO GOUVEIA DA COSTA 466.839.628-12	30/05/2023 15:24:39
JOSE ALEXANDRE PIERRONI DIAS 156.717.968-14	30/05/2023 15:24:46
CLAUDIA RITA DUARTE PEDROSO 020.905.228-79	30/05/2023 15:24:51





### PARECER 107/2023

Parecer ao Projeto de Lei nº 46/2023, de 18 de maio de 2023, de autoria do Vereador Antônio José Alves Miranda, que **Altera a redação do §1º do artigo 3º da Lei nº 4.682, de 27 de junho de 2017.**

Trata-se de Projeto de Lei proposto pelo Nobre Vereador Antônio José Alves Miranda que tem como objetivo alterar a redação do §1º do artigo 3º da Lei nº 4.682, de 27 de junho de 2017, que " Institui o Projeto 'Adote uma Praça ou Área Verde' no Município de São Roque e dá outras providências", que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º (...)

§1º Podem participar do projeto quaisquer entidades da sociedade civil, associações de moradores e pessoas físicas e jurídicas, legalmente constituídas."

É o relatório.

O artigo 30 da Constituição da República dispõe que compete ao Município legislar sobre assunto de interesse local.

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Portanto, no que tange à distribuição de competência é do Município a atribuição para deflagrar a propositura em questão, pois está dentre aquelas matérias conferidas ao respectivo ente federado para exercer o poder legiferante.

Ultrapassada a discussão quanto a competência do Município, importante imiscuir-se na discussão quanto a competência do Poder Legislativo para deflagrar a propositura.

A Constituição de 1988, além de consagrar expressamente o princípio da separação dos poderes e protegê-lo como cláusula pétrea estabeleceu toda uma estrutura institucional de forma a garantir a independência entre eles, respaldada com atribuições de controle recíproco.

Nesse mister, a independência entre os poderes tem por finalidade estabelecer um sistema de “freios e contrapesos” para evitar o abuso e a interferência por qualquer dos poderes.

O Supremo Tribunal Federal, ao discorrer sobre as competências exclusivas e privativas, pauta suas decisões esclarecendo que a regra é a competência concorrente e a exceção é a competência privativa/exclusiva, quando somente o ente competente, expresso na Constituição Federal, está apto a deflagrar a propositura.

Assim, esse raciocínio se consubstancia no fato de que a iniciativa concorrente prevista no artigo 61, “caput” da Constituição Federal, aplicável aos Municípios por força do princípio da simetria, é a regra geral, e que somente os casos expressos e exclusivamente reservados ao Poder Executivo não poderiam ser objeto de iniciativa do Legislativo.





No entanto, o rol de competência privativa descrita no mencionado dispositivo não é taxativo, e em outros dispositivos constitucionais são possíveis serem encontradas limitações ao poder de legislar dos membros do Poder Legislativo.

Proibição do aumento de despesas em projetos de iniciativa do Poder Legislativo, regime jurídicos dos servidores públicos municipais, Plano Plurianual, orçamentos anuais, lei de diretrizes orçamentárias, conteúdo específico sobre concessão ou permissão de serviço público, entre outros esparsos no ordenamento jurídico, são exemplos de assuntos que somente podem ser disciplinados através de proposições iniciadas do Chefe de Poder Executivo.

Segundo lição de Hely Lopes Meirelles:

*“Leis de iniciativa exclusiva do prefeito são aquelas em que só a ele cabe o envio do projeto à Câmara. Nessa categoria estão as que disponham sobre a criação, estruturação e atribuição das secretarias, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal; a criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta e autárquica, fixação e aumento de sua remuneração; o regime jurídico dos servidores municipais; e o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, os orçamentos anuais, créditos suplementares e especiais”.<sup>1</sup>*

No ponto, não nos parece que a matéria objeto da proposição objurgada constitua algo contido na reserva de iniciativa legislativa – que deve ser explícita – nem na denominada reservada da Administração que são decorrências do princípio da separação de poderes. Basta a simples leitura dos artigos 60, §3º e 86 da Lei Orgânica Municipal de São Roque para

<sup>1</sup> Direito Municipal Brasileiro, 17ª edição, 2ª tiragem, São Paulo, Malheiros Editores, 2014, PP. 760/761.



verificar que a matéria ora tratada não se insere no rol privativo do Chefe do Poder Executivo.

Aliás, diga-se que o projeto não estabelece obrigadoriedades ao Poder Executivo, ao passo que também não cria despesas.

Logo, opino favoravelmente ao tramite da propositura no que tange aos requisitos constitucionalidade e legalidade, e, quanto à conveniência e oportunidade compete aos Vereadores.

Quanto as comissões, deverá o respectivo projeto receber os pareceres das Comissões Permanentes de “Constituição, Justiça e Redação” e “Educação, Cultura, Lazer, Turismo e Meio Ambiente”.

Maioria simples, única discussão e votação nominal.

É o parecer, s. m. j.

São Roque, 24 de maio de 2023.

**VIRGINIA COCCHI WINTER**

Assessora Jurídica





**17ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO 3º PERÍODO, DA 18ª LEGISLATURA DA  
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER  
REALIZADA EM 30 DE MAIO DE 2023, ÀS 18H.**

**EDITAL Nº 35/2023-L**

**I – Expediente (art. 159 do R.I.):**

1. *Votação da Ata da 16ª Sessão Ordinária, de 23/05/2023;*
2. *Votação da Ata de 13ª Sessão Extraordinária, de 23/05/2023;*
3. *Leitura da matéria do Expediente; e*
4. **Moções de Congratulações N<sup>os</sup> 132, 157, 159, 162, 169, 171, 176/2023.**

**II – Tribuna (arts. 159 e 162 do R.I., conforme sequência da ata anterior):**

1. *Vereador Newton Dias Bastos;*
2. *Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior;*
3. *Vereador Rafael Tanzi de Araújo;*
4. *Vereador Rogério Jean da Silva;*
5. *Vereador Thiago Vieira Nunes;*
6. *Vereador William da Silva Albuquerque;*
7. *Vereador Antonio José Alves Miranda; e*
8. *Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso.*

**III – Ordem do Dia (art. 164 do R.I.):**

1. *Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 26/2023-E**, de 15/05/2023, de autoria do Poder Executivo, que “Cria novas vagas para beneficiários do Programa Frente Emergencial de Trabalho Temporário – FETT, direcionadas aos coletores e separadores da Cooper-Sol - Cooperativa Solidária de Coletores e Separadores de Material Reciclável de São Roque.” e **Mensagem Aditiva e EMENDAS**;*
2. *Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 27/2023-L**, de 13/04/2023, de autoria do Vereador José Alexandre Pierroni Dias, que “Dispõe sobre a implementação do protocolo “Não Se Cale”, que visa integrar medidas de combate à violência sexual contra mulheres em espaços de lazer noturno na Estância Turística de São Roque”;*
3. *Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 38/2023-L**, de 10/05/2023, de autoria da Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso, que “Institui, no âmbito do município de São Roque, o mês ‘Abril Verde’, dedicado à conscientização sobre segurança e saúde no trabalho.”;*
4. *Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 46-L**, de 18/05/2023, de autoria do Vereador Antonio José Alves Miranda, que “Altera a redação do §1º do artigo 3º da Lei nº 4.682, de 27 de junho de 2017.”; e*
5. **Requerimentos Nº 64/2023.**

**IV – Explicação Pessoal (art. 175 do R.I., conforme sequência da ata anterior):**

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



1. Vereador Clovis Antonio Ocuma;
2. Vereador Diego Gouveia da Costa;
3. Vereador Guilherme Araujo Nunes;
4. Vereador Israel Francisco de Oliveira;
5. Vereador José Alexandre Pierroni Dias;
6. Vereador Julio Antonio Mariano; e
7. Vereador Marcos Roberto Martins Arruda.

## V – Tribuna Livre (art. 290 do R.I.):

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 29 de maio de 2023.

**RAFAEL TANZI DE ARAÚJO**  
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

**LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO**  
Coordenador Legislativo





## Câmara Municipal de São Roque

Ficha de Votação - 31/05/2023 10:02:20

### Projeto de Lei Nº 46/2023 - Legislativo

**Assunto:** Altera a redação do §1º do artigo 3º da Lei nº 4.682, de 27 de junho de 2017

**Sessão:** 17ª Sessão Ordinária de 2023

**Votação:** Nominal

**Fase:** Discussão Única

**Data:** 30/05/2023

**Resultado:** Aprovado

**A favor:** 14

**Contra:** 0

**Branco:** 0

**Ausente:** 0

**Abstenção:** 0

#### Vereador

Antonio José Alves Miranda  
Cláudia Rita Duarte Pedroso  
Clovis Antonio Ocuma  
Diego Gouveia da Costa  
Guilherme Araujo Nunes  
Israel Francisco de Oliveira  
José Alexandre Pierroni Dias  
Julio Antonio Mariano  
Marcos Roberto Martins Arruda  
Newton Dias Bastos  
Paulo Rogério Noggerini Júnior  
Rafael Tanzi de Araújo  
Rogério Jean da Silva  
Thiago Vieira Nunes  
William da Silva Albuquerque

#### Partido

PODE  
PODE  
PODE  
PSB  
PL  
PSDB  
PSDB  
PSB  
PSDB  
PP  
REDE  
PP  
PSD  
PL  
DEM

#### Voto

A favor  
A favor  
A favor  
A favor  
A favor  
A favor  
A favor  
A favor  
A favor  
A favor  
A favor  
A favor  
Não vota  
A favor  
A favor  
A favor

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



## PROJETO DE LEI Nº 46/2023-L, DE 18/05/2023 AUTÓGRAFO Nº 5676/2023, DE 31/05/2023 LEI Nº

(De autoria do Vereador Antonio José Alves Miranda-PODE)

### **Altera a redação do §1º do artigo 3º da Lei nº 4.682, de 27 de junho de 2017.**

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Altera a redação do §1º do artigo 3º da Lei nº 4.682, de 27 de junho de 2017, que "Institui o Projeto 'Adote uma Praça ou Área Verde' no Município de São Roque e dá outras providências", que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º (...)

§1º Podem participar do projeto quaisquer entidades da sociedade civil, associações de moradores e pessoas físicas e jurídicas, legalmente constituídas."

**Art. 2º** As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Aprovado na 17ª Sessão Ordinária, de 30 de maio de 2023.**

**RAFAEL TANZI DE ARAÚJO**  
Presidente

**THIAGO VIEIRA NUNES**  
1º Vice-Presidente

**NEWTON DIAS BASTOS**  
2º Vice-Presidente

**DIEGO GOUVEIA DA COSTA**  
1º Secretário

**ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA**  
2º Secretário



# Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



## Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

**Documento:** Autógrafo N° 5676/2023 ao Projeto de Lei N° 46/2023

**Assunto:** Autógrafo ao Projeto de Lei N° 46/2023 - Altera a redação do §1º do artigo 3º da Lei n° 4.682, de 27 de junho de 2017

Assinante	Data
RAFAEL TANZI DE ARAUJO 313.368.578-38	31/05/2023 15:06:02
THIAGO VIEIRA NUNES 339.181.028-90	31/05/2023 15:06:44
NEWTON DIAS BASTOS 027.159.008-48	31/05/2023 15:17:35
DIEGO GOUVEIA DA COSTA 466.839.628-12	31/05/2023 15:17:53
ANTONIO JOSE ALVES MIRANDA 087.500.255-20	31/05/2023 15:18:02





# Protocolo 14.200/2023

Situação em 15/06/2023 15:57: Finalizado | Código nº 269.716.855.579.031.154



## Coordenadoria Legislativa - Câmara Municipal

legislativo@camarasaoroque.sp.gov.br

(via WEB)

Para

DJ - Departament...

DA-RECP - Recepção e Protocolo, DJ - Departamento Jurídico

Em 31/05/2023 às 15:31

## Autógrafo

Número: 5676

Ano: 2023

Luciano Do Espírito Santo - DTL

**Projeto de Lei Nº 46/2023-L** - Vereador Antonio José Alves Miranda (Toninho Barba)**Angelo Augusto Assunção Damasceno Orio**

Agente de Operações II

[00056762023.doc](#) (262,00 KB)

2 downloads

A revisar

[01056762023.pdf](#) (299,55 KB)

5 downloads

A revisar

## Transparência — Quem já visualizou

Luciano Do Espírito Santo - Coordenador Legislativo	CMSR » DTL	15/06/2023 às 15:26
Leticia Carvalho de Lima - Assistente de Comissões	CMSR » DTL	15/06/2023 às 10:38
Marta Galoni da Silva Mota - Chefe de Divisão	DJ » DLE	15/06/2023 às 09:32
Letícia de Souza Quirino Pereira - Auxiliar de escritório	DJ » DLE	15/06/2023 às 08:17
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO - Prefeito	GP	14/06/2023 às 18:12
Vinicius José Camargo Piccirillo - Diretor do Departamento de Administração	DJ » DJ-LIC	14/06/2023 às 14:59
Vinicius José Camargo Piccirillo - Diretor do Departamento de Administração	DJ	14/06/2023 às 09:11
Juliana Regina Mesquita Viola - Serviço de Compras e Licitações	DA	07/06/2023 às 15:29
Letícia de Souza Quirino Pereira - Auxiliar de escritório	DJ	01/06/2023 às 08:45
Marta Galoni da Silva Mota - Chefe de Divisão	DJ	01/06/2023 às 08:15
Angelo Augusto Assunção Damasceno Orio - Agente de Operações II	CMSR » DTL	31/05/2023 às 15:31



**Despacho 1-  
14.200/2023**

01/06/2023 às 08:19

Encaminhado

À Diretora do Departamento Jurídico

Dra. Fabiana Marson

Trata-se de autógrafo de autoria do Poder Legislativo.

Encaminhamento para análise jurídica.

At.te.



DJ

Marta Galoni da  
Silva Mota - *Chefe  
de Divisão*



DJ

A/C Fabiana Marson  
Fernandes - *diretora  
de departamento*

**Despacho 2-  
14.200/2023**

14/06/2023 às 15:09

Encaminhado

...

-

Este documento foi assinado digitalmente.



DJ

Vinicius José  
Camargo Piccirillo -  
*Diretor do  
Departamento de  
Administração*

[Projeto\\_de\\_Lei\\_n\\_46\\_2023\\_L\\_Alteracao\\_da\\_lei\\_4682\\_2017.](#)  
pdf (459,36 KB)

A revisar

1  
downlo  
d



GP

A/C MARCOS  
AUGUSTO ISSA  
HENRIQUES DE  
ARAUJO - *Prefeito*

14/06/2023 às 15:10

DJ - Vinicius P. assinou digitalmente [Assinatura 1Doc] com o certificado **VINICIUS JOSÉ CAMARGO PICCIRILLO** CPF 397.XXX.XXX-19 conforme MP nº 2.200/2001

Verificar Co-assinar

Enviado via e-mail em 14/06/2023 às 15:10

**Despacho 3-  
14.200/2023**

14/06/2023 às 18:14

Encaminhado

O Autógrafo conta com a validação deste Chefe do Executivo. Ao DLE para adoção das providências.

...



GP

MARCOS  
AUGUSTO ISSA  
HENRIQUES DE  
ARAUJO - *Prefeito*



DJ » DLE

**Despacho 4-  
14.200/2023**

15/06/2023 às 09:39

Respondido

Ao Exmo. Prefeito

Segue Lei para assinatura.

Atenciosamente.

DJ » DLE

Marta Galoni da  
Silva Mota - *Chefe  
de Divisão*

...

-  
Este documento foi assinado digitalmente.

GP

[Lei\\_5649.pdf](#) (205,88 KB)

0 downloads

A revisar

15/06/2023 às 12:05

DJ » DLE • **Marta Galoni da Silva Mota** solicitou a assinatura de **MARCOS AUGUSTO  
ISSA HENRIQUES DE ARAUJO** em Despacho 4- 14.200/2023

assinado

15/06/2023 às 13:04

GP - MARCOS A. assinou digitalmente [Assinatura 1Doc] com o certificado **MARCOS  
AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO** CPF 144.XXX.XXX-59 conforme MP nº  
2.200/2001

Verificar Co-assinar

**Despacho 5-  
14.200/2023**

15/06/2023 às 13:04

Respondido



GP

MARCOS  
AUGUSTO ISSA  
HENRIQUES DE  
ARAUJO - *Prefeito*

DJ » DLE

**Despacho 6-  
14.200/2023**

15/06/2023 às 13:58

Respondido

Prezados,

Comunico a sanção do Projeto de Lei 46/2023 - L, autógrafo 5676/2023.

Em anexo a Lei 5649/2023

DJ » DLE

Marta Galoni da  
Silva Mota - *Chefe  
de Divisão*[Lei\\_5649.pdf](#) (240,52 KB)

1 download

A revisar

Coordenadoria  
Legislativa -





Situação atual: Finalizado

Identificado como:

**Leticia - Coordenadoria Legislativa - Câmara Municipal**

[Voltar ao acesso interno »](#)





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 27FE-DC76-B296-C8EB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO (CPF 144.XXX.XXX-59) em 15/06/2023 13:04:37 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/27FE-DC76-B296-C8EB>





Fonte: 01 – Tesouro  
Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
IMPLEMENTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO  
PROJETO RUAS DE LAZER  
(367) 01.05.02.27.812.0026.1381.4.4.90.51.00 .....R\$  
15.000,00

Fonte: 01 – Tesouro  
Elemento: Obras e Instalações  
AQUISIÇÕES DE ACADEMIAS AO AR LIVRE  
(368) 01.05.02.27.812.0026.1381.4.4.90.51.00 .....R\$  
100.000,00

Fonte 02 – Transferências e Convênios Estaduais –  
Vinculados  
Elemento: Obras e Instalações  
AQUISIÇÕES DE ACADEMIAS AO AR LIVRE  
(712) 01.10.01.08.244.0038.2379.3.3.50.39.00 .....R\$  
85.000,00

Fonte: 01 – Tesouro  
Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
EMENDA LDO 14/2023 – PAS – PROGRAMA DE  
ASSISTENCIA SOCIAL  
(456) 01.08.01.15.451.0030.1216.4.4.90.51.00 .....R\$  
40.903,42

Fonte 01 – Tesouro  
Elemento: Obras e Instalações  
INVESTIMENTOS EM CONTRAPARTIDA DE  
CONVÊNIOS  
II - excesso de arrecadação no valor de R\$ 100.000,00  
(Cem mil reais) referente a convênio firmado com o  
Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania, destinado a  
aquisição de uma viatura para a Guarda Municipal de São  
Roque;

III - excesso de arrecadação no valor de R\$ 413.682,00  
(Quatrocentos e treze mil seiscentos e oitenta e dois reais)  
referente a convênio firmado junto ao Ministério dos  
Direitos Humanos e Cidadania, destinado a Construção de  
Areninha no Alpes do Guaçu;

IV - excesso de arrecadação no valor de R\$ 368.130,82  
(Trezentos e sessenta e oito mil cento e trinta reais e  
oitenta e dois centavos) referente a convênio firmado junto  
a Casa Militar e pela Coordenadoria de Proteção e Defesa  
Civil, destinado a construção de Travessia em Aduelas na  
Estrada dos Barros

V - Superávit financeiro apurado do ano de 2022, no valor

de R\$ 65.230,07 (Sessenta e cinco mil duzentos e trinta  
reais e sete centavos) referente recurso para utilização no  
Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento  
do Cadastro Único – PROCAD-SUAS.

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 5.272 de  
28/07/2021, Lei 5.494 de 29/07/2022, Lei 5.571 de  
22/11/2022.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.  
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO  
ROQUE, 15/06/2023

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO  
PREFEITO

Publicada em 15 de junho de 2023, no Átrio do Paço  
Municipal

Aprovado na 15ª Sessão Extraordinária de 13/06/2023

**LEI 5.649**

De 15 de junho de 2023

PROJETO DE LEI Nº 46/2023 - L

De 18 de maio de 2023

AUTÓGRAFO Nº 5.676 de 31/05/2023

(De autoria do Vereador Antonio José Alves Miranda –  
PODEMOS)

Altera a redação do §1º do artigo 3º da Lei nº 4.682, de 27  
de junho de 2017.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,  
Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística  
de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a redação do §1º do artigo 3º da Lei nº  
4.682, de 27 de junho de 2017, que “Institui o Projeto  
‘Adote uma Praça ou Área Verde’ no Município de São  
Roque e dá outras providências”, que passa a vigorar com  
a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

§1º Podem participar do projeto quaisquer entidades da  
sociedade civil, associações de moradores e pessoas físicas  
e jurídicas, legalmente constituídas.”

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei  
correrão por conta de dotação própria do orçamento  
vigente, suplementada se necessário.



Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 15/06/2023

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO  
PREFEITO

Publicada em 15 de junho de 2023, no Átrio do Paço Municipal

Aprovado na 17ª Sessão Ordinária de 30/05/2023

Roque passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 229 (...)

(...)

7º – Fica limitado em 2 (dois) o número total de moções, referentes ao inciso V do §1º deste artigo, que cada Vereador pode apresentar por mês.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovada na 19ª Sessão Ordinária, de 13 de junho de 2023.

**RAFAEL TANZI DE ARAÚJO**

Presidente

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa desta Câmara na data supracitada.

**LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO**

Coordenador Legislativo

## PODER LEGISLATIVO

### RESOLUÇÕES

#### RESOLUÇÃO Nº 23-L

De 14 de junho de 2023.

(Projeto de Resolução Nº 24-L, de 30/03/2023, de autoria dos(as) Vereadores(as) Thiago Vieira Nunes - PL, Diego Gouveia da Costa - PSB, Rafael Tanzi de Araújo - PP, Israel Francisco de Oliveira - PSDB, José Alexandre Pierroni Dias - PSDB, Julio Antonio Mariano - PSB, Marcos Roberto Martins Arruda - PSDB, Newton Dias Bastos - PP, Rogério Jean da Silva - PSD, Paulo Rogério Noggerini Júnior - REDE, Cláudia Rita Duarte Pedrosa - PODE, Guilherme Araujo Nunes-PL, Clovis Antonio Ocuma - PODE, Antonio José Alves Miranda - PODE, William da Silva Albuquerque - DEM)

**Altera o artigo 229 do Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque — Resolução Nº 13/1991, que trata das Moções.**

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º** O parágrafo 7º do artigo 229 do Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de São

## PORTARIAS

### PORTARIAS EXPEDIDAS:

Portaria nº92, de 12/06/2023, altera o segundo período de gozo das férias do servidor Cláudio Marques Junior, Assistente Parlamentar, referente ao período aquisitivo 2021/2022, a partir de 19 de junho de 2023.

Portaria nº93, de 12/06/2023, dispõe sobre licença para tratamento de saúde ao servidor Claudio Marques Júnior, Assistente Parlamentar, pelo período de 09 a 15/06/2023.

Portaria nº94, de 13/06/2023, dispõe sobre licença para tratamento de saúde à servidora Luana Fernanda Duarte, Agente de Operações II, pelo período de 2 dias a partir de 13 de junho de 2023.